



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

Proc: 22/1 24
Folha: 381

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A EMPRESA ESTRELA COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por, Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 011.914.263-51 e Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 002/2021, portadora do CPF nº 529.746.853-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Estrela Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.467.897/0001-30, sediada na Rua Seis, nº 58, Bairro Cohatrac IV, CEP: 65.054-060, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Victor Iago Ferreira Estrela, portadora do CPF nº 614.575.453-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2024-SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 05 e 07/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantidades constantes do quadro abaixo, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, Anexo I ao Edital, conforme informações constantes do Pregão Eletrônico nº 10/2024, conforme itens e valores abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	CADMAT	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	600	Und	Conjunto Escolar em Polipropileno Mesa + Cadeira (CJA 4): conjunto para aluno, tamanho 4; Padrão FNDE, cor vermelho ou verde, altura do aluno 1,33m a 1,59m. Cota de ampla participação	617859	Art Móveis	430,00	258.000,00
VALOR TOTAL							258.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 e do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 05 e 07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 354/2024;
- b) Pregão Eletrônico nº 10/2024;
- c) Proposta da Contratada, nos termos aceitos pelo Município.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Unidade Orçamentária	02.04 - Sec. Mun. de Educação;
Fonte de Recurso	1 500 00 - Recurso Não Vinculados de Impostos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**

Proc: 008.177
Folha: 322

Função Programática	12.122.0019.2010.0000 – Manutenção do MDE
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária	02.04 - Sec. Mun. de Educação;
Fonte de Recurso	1 550 00 - Transferências do Salário-Educação
Função Programática	12.122.0020.2100.0000 – Manutenção dos Recursos do QSE
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do Município, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. O Município contratante, como parte contratante, gestor e fiscalizador deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria Contratante para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos termos aditivos, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Os materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizada na Rua Maria Rosa Martins Marques, S/N, Bairro Catumbi, Penalva/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, na presença de servidores devidamente autorizados.

7.3. Os materiais serão entregues de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitado o estabelecido no Termo de Referência. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo.

7.4. A garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01(um) ano, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no Termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

Proc: 14181-27
Folha: 323

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo índice - INPC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.9.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

10.9.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10.9.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado somente será deferido pela Secretaria responsável pela gestão de contratos mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. Planilha de custos da época da formulação da proposta e nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV. Notas fiscais da época da formulação da proposta e nota fiscal contemporânea ao pedido de reequilíbrio de preços, comprovando o alegado aumento;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. Outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

Parágrafo único. O aumento dos custos, por si só, não é suficiente para caracterizar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo necessário que o evento se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14133/2021.

10.9.4. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis a variações climáticas, entres safra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

10.9.5. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Setor de Protocolo ou enviado para o e-mail da respectiva Secretaria Gestora do Contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**

Proc: 028124
Folha: 24

- I. Identificação completa da contratada, número do processo licitatório e/ou processo de dispensa ou inexigibilidade, e número do contrato/ata;
- II. Justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo.

§ 1º Para a recomposição dos preços, a contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de documentos, tais como:

- I. lista de preço de fabricantes;
- II. notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de reequilíbrio;
- III. reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

§ 2º Da nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio, evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido no valor total pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Contratante atestar o recebimento do produto.

11.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

11.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.8. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

Proc: 0001/24
Folha: 325

12.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) ratificar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- II. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesa.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**

Proc: 008.1.24
Folha: 326

cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A extinção do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**

Proc: 008124
Folha: 327

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - ✓ ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ✓ pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - ✓ pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - ✓ exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - ✓ - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Município.

17.2. O Município poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3. A Contratada se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1. O Município, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024**

Proc: 228.128
Folha: 128

simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os materiais serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

19.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

19.3. Para a comprovação da aquisição será confiado ao fiscal do contrato, autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade e qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com este termo de Referência, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

20.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto, consistem na avaliação da conformidade, e da alocação de recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exigidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos art. 117 e 120 da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

20.2 Será designado e responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato a servidora **Raynara Assunção Alves de Souza, Digitadora, Matrícula nº 7225-1 e CPF nº 048.563.213-66.**

20.3. Somente será aceito o fornecimento que atender todas as especificações constantes no TR, sendo que em caso de recusa, a Contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

20.4. O fiscal de contrato, representante da Contratante, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

21.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

21.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a Contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

21.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

Proc: 0081/24
Folha: 329

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Penalva/MA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Penalva/MA, 19 de setembro de 2024..

RONILDO CAMPOS Assinado de forma digital
por RONILDO CAMPOS
SILVA:0119142635 SILVA:01191426351
Dados: 2024.09.19
15:29:30 -03'00'

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Tânia de Jesus Mendonça Campos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
g vb VICTOR IAGO FERREIRA ESTRELA
Data: 19/09/2024 13:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Iago Ferreira Estrela
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edilene Barbosa Barros CPF: 025.097.973 - 01

Nome: Edna Rosa S. Melo CPF: 940.743.643-87

Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 92252098e688a0cab9c3ab5a33a9e87b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. PROCESSO: 008/2024-SEMED. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Estrela Comércio Ltda. (CNPJ nº 38.467.897/0001-30). OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar para rede municipal de ensino do Município de Penalva/MA. VALOR: R\$ 258.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 150000 12.122.0019.2010.0000 12.122.0020.2100.0000 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA: 19/09/2024 à 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024. SIGNATÁRIOS: Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e Victor Iago Ferreira Estrela, Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 925f620b2fdec6f614a26e848fbeb728

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024

No uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico e homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 34/2024, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para a alimentação escolar da rede municipal de ensino, objeto do Processo Administrativo nº 010/2024-SEMED, em favor das licitantes abaixo, vencedoras do certame, por ter atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento de menor preço por item, a que apresentou a melhor proposta:

- Distribuidora Fenlx Ltda. (CNPJ nº 42.518.108/0001-10). Item: 15, 25, 26, 30, 44 e 45. Valor: R\$ 997.137,50;

- Estrela Comércio Ltda. (CNPJ nº 38.467.897/0001-30). Item: 3, 18, 31, 32, 33, 42 e 43. Valor: R\$ 520.619,00;

- R. M. S. Distribuidora Ltda. (CNPJ 52.676.825/0001-24). Item: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41. Valor: R\$ 2.199.865,00;

Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 41.488.434/0001-60). Item: 16 e 17. Valor: R\$ 143.837,50;

- UML Mendes (CNPJ nº 28.117.156/0001-76). Item: 5 e 9. Valor: R\$ 129.250,00.

Penalva/MA, 12 de dezembro de 2024. Ronildo Campos Silva/Prefeito Municipal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: b84ba3f54c2ffe9dbc90effaf562ca5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DECRETO Nº 56/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo Municipal em Presidente Vargas na data de Festejo de Santa Luzia, em 13 de dezembro de 2024."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Municipal 117/94, de 04 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal em Presidente Vargas - MA, na data de 13 de dezembro de 2024, Festejo de Santa Luzia.

Art. 2.º Na data de 13 de dezembro de 2024, será Ponto Facultativo Municipal nas repartições públicas no Município, resguardado os serviços essenciais de atendimento médico de urgência, limpeza pública, vigilância dos prédios públicos e demais questões emergenciais.

Proc. 0081-24
Folha: 390

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, aos 12 dias de dezembro de 2024.

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX

Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 2361e85029a9962d77b53cebb270adac

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATADA: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT), CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de decoração do Natal 2024 em Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 60.530,38 (Sessenta mil, Quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Dezembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. 13 392 0009 2.110 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Dezembro de 2024. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: be82231544e2816125c2256d6d9fd307

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

CONTRATADA: R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.934.476/0001-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT), CNPJ: 06.124.739/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para realização das festividades do encerramento dos Festejos de Santa Luzia no dia 13 de dezembro com a banda Tropykália no município de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 117.973,90 (Cento e Dezessete mil, Novecentos e setenta e três reais e noventa centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 03 (três) meses contados a partir da data de assinatura, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Dezembro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO 0219 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. 13 392 0009 2.110 DIFUSÃO E INCENTIVO CULTURAL-FESTAS POPULARES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 02 de Dezembro de 2024. Rayana Uchoa - Secretária Municipal de Cultura.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 5ddd3000eb8b29b11d74addaeb267bb